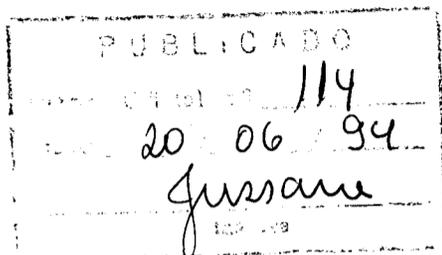




LEI Nº 4.707 DE 13 DE junho DE 1994

Reconhece de utilidade pública o "Grupo dos Dez - 10" com sede em Teresina.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública o "Grupo dos Dez-10-", fundado em 20 (vinte) de janeiro de 1985, com sede e foro no município de Teresina.

Art. 2º - Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata esta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 13 de junho de 1994.

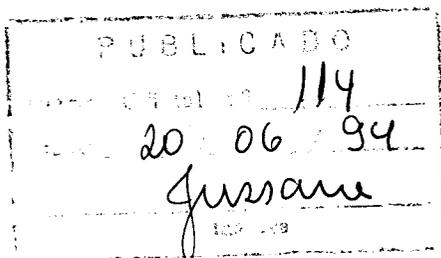

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIA DE GOVERNO



LEI Nº 4.707 DE 13 DE junho DE 1994

Reconhece de utilidade pública o "Grupo dos Dez - 10" com sede em Teresina.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública o "Grupo dos Dez-10-", fundado em 20 (vinte) de janeiro de 1985, com sede e foro no município de Teresina.

Art. 2º - Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata esta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 13 de junho de 1994.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIA DE GOVERNO



LEI Nº 4.707 DE 13 DE junho DE 1994

Reconhece de utilidade pública o "Grupo dos Dez - 10" com sede em Teresina.

PUBLICADO

114

20 06 94

Jussara

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública o "Grupo dos Dez-10-", fundado em 20 (vinte) de janeiro de 1985, com sede e foro no município de Teresina.

Art. 2º - Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata esta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 13 de junho de 1994.

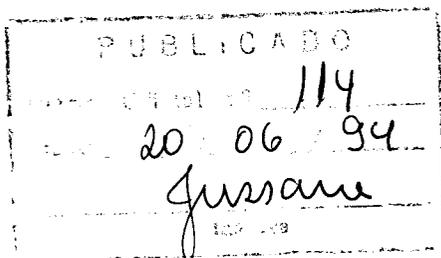

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIA DE GOVERNO



LEI Nº 4.707 DE 13 DE junho DE 1994

Reconhece de utilidade pública o "Grupo dos Dez - 10" com sede em Teresina.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública o "Grupo dos Dez-10-", fundado em 20 (vinte) de janeiro de 1985, com sede e foro no município de Teresina.

Art. 2º - Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata esta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 13 de junho de 1994.

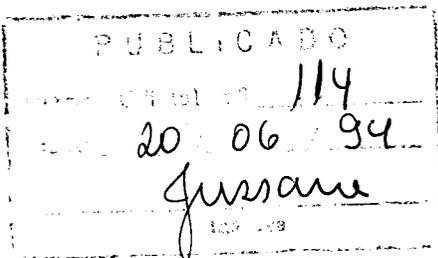

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIA DE GOVERNO



LEI Nº 4.707 DE 13 DE junho DE 1994

Reconhece de utilidade pública o "Grupo dos Dez - 10" com sede em Teresina.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública o "Grupo dos Dez-10-", fundado em 20 (vinte) de janeiro de 1985, com sede e foro no município de Teresina.

Art. 2º - Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata esta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 13 de junho de 1994.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIA DE GOVERNO